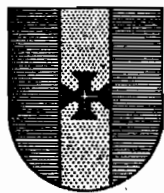


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 32

Quinta-feira, 3 de Novembro de 1983

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 893/83:

Aprova a minuta do contrato para a execução da obra de construção de Apoio Turístico na Achada do Teixeira e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Presidente do Governo.

#### Resolução n.º 894/83:

Aprova a minuta do contrato adicional para execução das obras complementares das Escola Primárias da Vila e Foro em Câmara de Lobos e delega os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 895/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 40 necessária à obra de construção da E. R. n.º 110 (Vila-Porto) no sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 896/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno necessária à obra de construção do acesso e implantação do retransmissor de TV da Fajã da Ovelha e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 897/83:

Aprova a minuta de contrato para a execução da obra de construção do Entrepasto Frigorífico do Funchal — construção civil, águas, esgotos e electromecânica e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

#### Resolução n.º 898/83:

Concede um aval à firma William Hinton & Sons, Lda. no valor de 16 500 000\$.

#### Resolução n.º 899/83:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., no valor de 9 000 000\$.

#### Resolução n.º 900/83:

Resolve fazer a distribuição da importância de 46 843 000\$ às Autarquias da Região.

#### Resolução n.º 901/83:

Resolve fazer a distribuição da importância de 35 103 000\$ às autarquias da Região.

#### Resolução n.º 902/83:

Aprova a celebração dum contrato adicional que diz respeito às sondagens para instalação dos silos no Porto do Funchal, no valor de 12 060 000\$.

#### Resolução n.º 903/83:

Aprova os programas de concursos e os cadernos de encargos e autoriza a abertura dos concursos públicos para o fornecimento de dois guindastes portuários, seis empilhadores, dois tractores e quatro semi-reboques, destinados aos Portos do Funchal e Porto Santo.

#### Resolução n.º 904/83:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel localizado na freguesia de Santo António da Serra, necessário à obra de construção do reservatório de água de rega do Santo da Serra, e autoriza a Secretaria Regional do Equipamentos Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel.

#### Resolução n.º 905/83:

Autoriza o contrato adicional referente a obras a mais na Pousada do Pico do Areeiro, no valor de 30 000 000\$.

#### Resolução n.º 906/83:

Aprova a minuta dos protocolos para arrendamento de lojas nos Bairros Sociais e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura daqueles protocolos, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 907/83:**

Autoriza o contrato adicional referente a obras a mais da Escola Primária do Pedregal em Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 908/83:**

Autoriza o contrato adicional referente a obras a mais na Escola Primária do Núcleo dos Ilhéus.

**Resolução n.º 909/83:**

Autoriza o contrato adicional referente a obras a mais na Quinta Vigia.

**Resolução n.º 910/83:**

Adjudica à firma SOCICUR — SOCIEDADE INSULAR DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO, LDA. a obra de construção da creche e jardim de infância, edifício C do plano integrado da Nazaré e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 911/83:**

Designa os grupos, sub-grupos, disciplinas ou especialidades para o ano lectivo de 1983/84 para professores provisórios com somente habilitação suficiente, existindo carência de professores com habilitação própria.

**Resolução n.º 912/83:**

Atribui à Escola Salesiana de Artes e Ofícios um subsídio de 5 000 contos como primeira tranche destinada à construção dum pavilhão gimnodesportivo.

**Resolução n.º 913/83:**

Atribui à Escola Secundária da Levada cuja conclusão se prevê para Outubro de 1984, o nome do Doutor Angelo Augusto da Silva.

**Resolução n.º 914/83:**

Atribui um subsídio de 50 contos a Adelino Inocente Rodrigues Gomes.

**Resolução n.º 915/83:**

Atribuir um subsídio de 50 contos ao Pároco da Igreja de S. Lourenço, na Camacha.

**Resolução n.º 916/83:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 29 e seus números (1/3) dos prédios rústicos e urbanos localizados no sítio da Nazaré freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, necessária à «obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.º e 2.º Fases», e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 917/83:**

Atribui um subsídio no valor de 15 454 363\$ à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtos de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM).

**Resolução n.º 918/83:**

Concede um subsídio no valor de 5 944 337\$50 ao Clube Sports da Madeira.

**Portaria n.º 111/83:**

Aprova o regulamento de aplicação do sistema de incentivos para os novos investimentos de relevância turística (SIIT) na Região Autónoma da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 114/83:**

Alarga o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 113/83:**

Alarga o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

**Portaria n.º 112/83:**

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 893/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de construção de Apoio Turístico na Achada do Teixeira — carpintarias, de que é adjudicatário José Alexandre Damásio Gomes;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Presidente do Governo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 894/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para execução das obras complementares das Es-

colas Primárias da Vila e Foro em Câmara de Lobos, de que é adjudicatária a firma Sousa & Filho, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 895/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 40 necessária à «obra de construção da E.R. n.º 110 (Vila — Porto), no sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados D. Maria Amélia Telo Franco e marido José Anselmo Franco;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 896/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno necessária à obra de construção do acesso e implantação do retransmissor de um TV da Fajã da Ovelha, em que são expropriados Manuel Pedro da Silva e consorte Urbalina Gouveia Rocha da Silva;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 897/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a execução da obra de construção do Entrepasto Frigorífico do Funchal — C.C., águas, esgotos e electromecânica, de que é adjudicatária o consórcio «Erg — Etermar, A.C.E. — F. Azevedo e Silva Comércio e Indústria, SARL»;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 898/83**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu conceder um aval à firma William Hinton & Sons, Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 16 500 000\$00, junto do Banco Português do Atlântico, com vencimento aos 29 dias de Dezembro de 1983, destinada ao financiamento concedido para a laboração de cana sacarina no ano de 1982.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 33 087 585\$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 731/83, tomada em 4 de Agosto de 1983, descontada na mesma instituição de crédito, e vencida aos 28 dias de Setembro de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 731/83.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Português do Atlântico

Mutuário — A Empresa William Hinton & Sons, Lda.

Capital Mutuado — 16 500 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Livrança

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas)

Prazo — 90 dias

Data de Consolidação — 30 de Setembro de 1983

Outras Condições: As normais para empréstimos deste tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 899/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 9 000 000\$00, junto do Banco Português do Atlântico, com vencimento aos 27 de Janeiro de 1984, destinada à liquidação da primeira prestação do contrato celebrado entre a EEM e a Sulzer, Irmãos, Lda., referente à aquisição de 3 novos grupos electrogéneos para a Central Térmica da Vitória e ainda das revisões de preços do 3.º grupo já instalado.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 18 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 742/83, tomada em 11 de Agosto, descontada na mesma instituição de crédito, e vencida aos 29 dias de Outubro de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 742/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 900/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 46 843 000\$00 às Autarquias da Região.

Estas verbas correspondem ao duodécimo do mês de Outubro de 1983, no que concerne à alínea b) do Artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 901/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 35 103 000\$00 às Autarquias da Região.

Estas verbas correspondem ao duodécimo do mês de Outubro de 1983, no que concerne à alínea c) do Artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 902/83

Considerando a necessidade de se proceder, antes do Inverno, à execução de sondagens marítimas na zona destinada à implantação da infraestrutura marítima relativa aos futuros silos de cimento na Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu celebrar um contrato adicional com a firma Teixeira Duarte, Lda., em aditamento à sua proposta SD/08.82.0440 e que diz respeito às sondagens para instalação dos silos no Porto do Funchal, no valor de 12 060 000\$00 e para realização dos referidos trabalhos, nos termos da proposta apresentada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 903/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Aprovar os programas de concurso e os cadernos de encargos, e autorizar a abertura dos respectivos concursos públicos para o fornecimento de dois guindastes portuários, seis empilhadores, dois tractores e quatro semi-reboques.

Este equipamento destina-se aos portos do Porto Santo e Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 904/83**

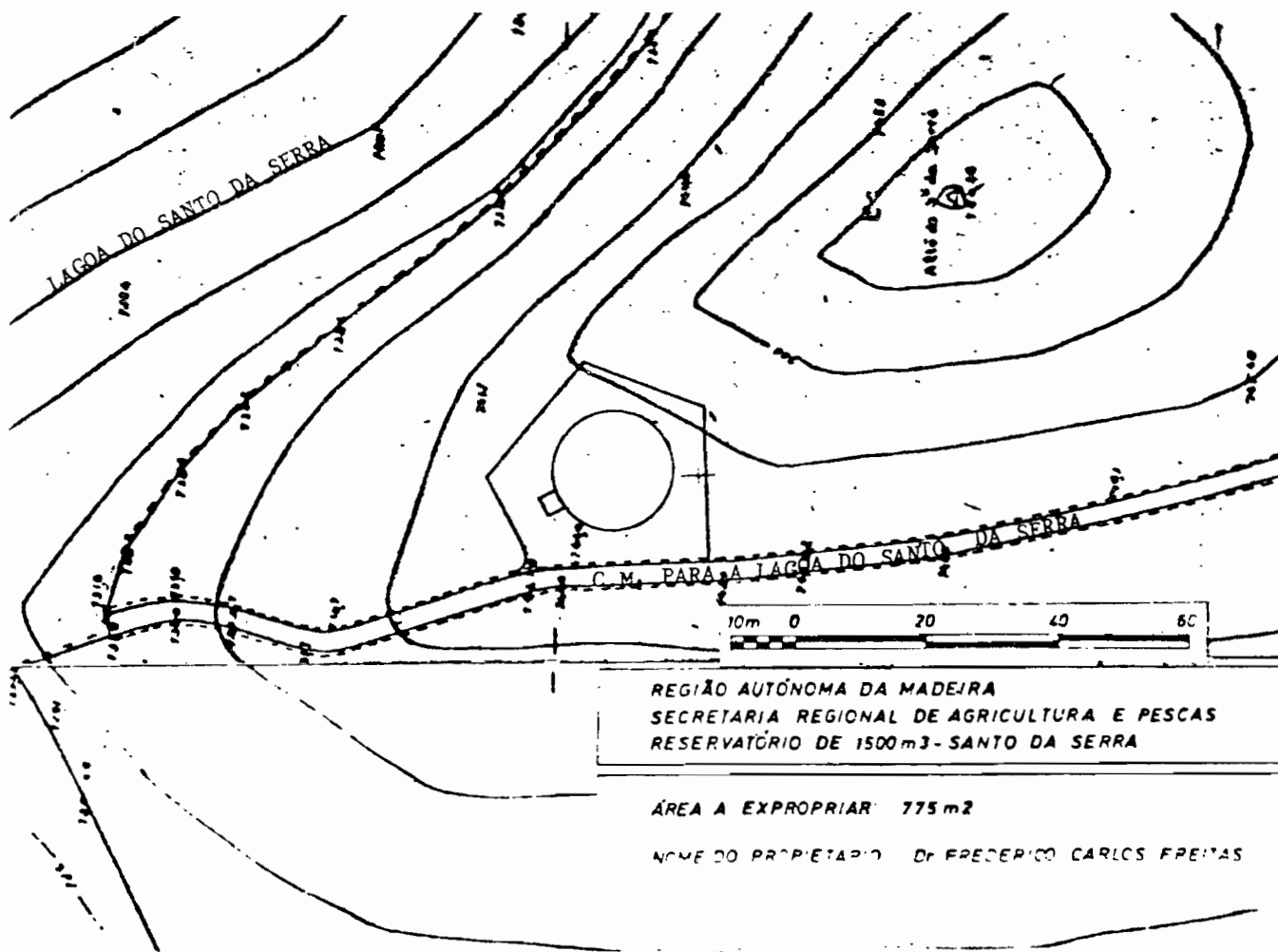
No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos Art.ºs 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel assinalado na planta anexa, localizado na freguesia de Santo António da Serra, necessário à «Obra de construção do reservatório de água de rega (com a capacidade de 1 500 000 m<sup>3</sup>) do Santo da Serra», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional de Agricultura

e Pescas, cabendo à Secretaria Regional do Equipamento Social promover todos os actos inerentes ao respectivo processo de expropriação que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Simultaneamente e em consequência, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa do mesmo imóvel (parcela de terreno e sua benfeitorias com a área de 775,00 m<sup>2</sup>), por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos, reputados de muito interesse e inadiáveis.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 905/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma José Ribeiro, SARL, referente a obras a mais na

Pousada do Pico do Areeiro, no valor de 30 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 906/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta dos protocolos para arrendamento de lojas nos Bairros Sociais.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura daqueles protocolos, no Secretário Regional do Equipamento Social.

*Protocolo de acordo para arrendamento da loja número ... do Bairro ...*

Entre ..., na qualidade de ..., e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Resolução ... e a), b), c), d) e e), é celebrado o presente protocolo nas condições a seguir indicadas;

*Artigo Primeiro* — O primeiro outorgante, em execução da Resolução ..., dá de arrendamento ao segundo outorgante a loja número ... do Bairro ..., omissa na matriz predial urbana da freguesia de ... e de que é proprietária a Região Autónoma da Madeira.

*Artigo Segundo* — O arrendamento é feito pelo prazo de um ano com início em ... renovando-se por iguais e sucessivos períodos de tempo.

*Artigo Terceiro* — A renda mensal é de ..., actualizável nos termos da lei geral, e paga pelo arrendatário ao Senhorio ou a quem legalmente o represente no local que lhe for indicado até ao dia oito do mês anterior ao que disser respeito.

*Artigo Quarto* — A loja arrendada destina-se ao ramo de ..., não lhe podendo ser dado qualquer outro destino, nem ser subarrendada ou cedida, sem autorização por escrito ao Senhorio.

*Artigo Quinto* — Todas as obras de reparação, de que a loja arrendada carece interiormente, ficam a cargo do arrendatário, que responderá por toda e qualquer deterioração nela causada por sua culpa ou negligência.

*Artigo Sexto* — O arrendatário não pode alterar a forma da loja arrendada nem efectuar obras que impliquem modificações na estrutura do edifício, alteração ou remoção de paredes, portas, vãos, sem autorização do senhorio dada por escrito.

*Parágrafo único* — Quando as obras tiverem determinada alteração na estrutura da loja arrendada, poderá o senhorio exigir que, uma vez findo

o arrendamento, o arrendatário reponha a mesma na sua forma inicial.

*Artigo Sétimo* — O arrendatário não terá direito de retenção ou indemnização por quaisquer obras que efectuar, as quais serão sempre havidas como pertença do Senhorio, não as podendo aquele levantar nem demolir.

*Artigo Oitavo* — No fim do arrendamento, o arrendatário obriga-se a restituir a loja arrendada, limpa, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, e seus acessórios ou dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal.

*Artigo Nono* — Se o arrendatário não convier a continuação do arrendamento, deverá quarenta dias antes de terminar o arrendamento decorrente, afixar escritos e avisar o senhorio por carta registada, ficando obrigado a mostrar a loja a quem pretender vê-la não só nos dias úteis, como também nos dias feriados e domingos desde o meio-dia às dezanove horas.

*Artigo Décimo* — São ainda deveres do arrendatário:

Um — Promover a instalação e ligação de contadores de água, gás e energia eléctrica, cujas despesas bem como as dos respectivos consumos são de sua conta.

Dois — Conservar no estado em que actualmente se encontra, não só a instalação da luz eléctrica, mas ainda todas as canalizações e seus acessórios, pagando à sua custa, as reparações que se tornarem necessárias, por efeito de incúria ou utilização indevidas.

Três — Não conservar nos estabelecimentos animais que incomodem os vizinhos ou causem quaisquer danos.

Quatro — Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos.

Cinco — Não depositar lixo, senão nos locais para isso destinados.

Seis — Pagar a renda no local e data estabelecida.

*Artigo Décimo Primeiro* — Fica proibido o trespasse, cessão ou sublocação no todo ou em parte da loja arrendada sem prévio consentimento escrito do Senhorio, reservando-se este o direito de o conceder ou não, segundo as respectivas circunstâncias específicas, podendo, em caso

de deferimento, proceder à alteração do valor da renda.

*Artigo Décimo Segundo* — O presente protocolo é válido para todos os efeitos e vinculativo de ambas as partes, enquanto não for possível celebrar a escritura pública do arrendamento comercial que se regerà pelo mesmo clausulado.

*Artigo Décimo Terceiro* — Tudo o que não estiver estipulado neste protocolo sê-lo-á pelas disposições legais aplicáveis em vigor.

O segundo outorgante declara aceitar o presente protocolo de arrendamento nas condições nele estatuídas, que se obriga a cumprir pontual e integralmente.

Assim o outorgaram, aos ... de ..... de ...

1.º Outorgante ..... 2.º Outorgante

- a) Nome do arrendatário
- b) Estado civil
- c) Profissão
- d) Naturalidade
- e) Local de residência

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 907/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, no valor de 12 880 913\$00, referente a obras a mais da Escola Primária do Pedregal em Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 908/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Manuel Fabrício Rodrigues e Filhos, Lda., no valor de 7 904 183\$00, referente a obras a mais na Escola Primária do Núcleo dos Ilhéus.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 909/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Lourenço, Simões e Reis, Lda., no valor de 40 000 000\$00, referente a obras a mais na Quinta Vigia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 910/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma Socicur — Sociedade Insular de Construção e Urbanização, Lda., a obra de construção da creche e Jardim de Infância, edifício C do Plano Integrado da Nazaré, pelo valor de 28 960 607\$50, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 911/83**

Considerando que o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro, determina que os professores provisórios de habilitação própria colocados em grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade para que possuam somente habilitação suficiente, sejam remunerados pela habilitação própria que possuem, desde que haja carência de professores portadores de habilitação própria para o respectivo grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade;

Considerando que a designação dos grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades a que se reporta o artigo acima citado é feita para cada ano Escolar;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Para o ano lectivo de 1983/84 são abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro, os grupos abaixo indicados:

Ensino Preparatório — 4.º grupo

Ensino Secundário — 1.º grupo, 4.º grupo A, 8.º grupo A, 10.º grupo B, 11.º grupo A e 11.º grupo B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 912/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Atribuir à Escola Salesiana de Artes e Ofícios um subsídio de 5 000 contos como primeira tranche, destinado à construção de um pavilhão gimnodesportivo que, nos termos de protocolo a firmar entre o referido estabelecimento de ensino e a Secretaria Regional da Educação, permitirá a prática desportiva por parte do Desporto Federado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 913/83**

Considerando que a nova Escola Secundária da Levada constituirá em breve a estrutura pedagógica mais adequada às gerações futuras;

Considerando que o Doutor Ângelo Augusto da Silva, professor efectivo de matemática dos Liceus, atingiu o limite de idade em 1966 como Reitor do então Liceu Jaime Moniz e primeiro Director da Escola do Magistério Primário; cargos que exerceu, respectivamente, desde 1924 e 1943; foi o professor dificilmente ultrapassado; o pedagogo que perspectivou e praticou sempre nas sendas mais inovadoras; o gestor escolar que se impôs pela humanidade e isenção como exercia a disciplina; o dinamizador da construção avançada para a época, do edifício da actual Escola Secundária de Jaime Moniz; o incentivador do ensino pré-escolar na Região; o estimulador das medidas de protecção à criança através das actividades de férias e tempos livres; o responsável pela abertura da Escola do Magistério Primário do Funchal a qual preencheu o vácuo na formação de docentes do sector na Região, criado pelo encerramento da antiga Escola Normal, havia mais de duas décadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Atribuir à dita Escola Secundária da Levada o nome deste homem probo, de irrepreensível per-

fil moral, cuja vida se envolve na discipulação dos que investiram no futuro da comunidade.

Pelo que ficará a citada Escola da Levada, cuja conclusão se prevê para Outubro de 1984, denominada Escola Secundária Doutor Ângelo Augusto da Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 914/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 contos a Adelino Inocente Rodrigues Gomes para custear as despesas com a cobertura de duas casas típicas existentes ao lado do edifício dos Paços do Concelho de Santana.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 915/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 contos ao Pároco da Igreja de S. Lourenço, na Camacha, para a Festa da Maçã que terá lugar nos dias 29 e 30 do corrente mês.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 916/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Ato de Expropriação da parcela n.º 29 e seus números (1/3) dos prédios rústicos e urbanos localizados no sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessária à «Obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.ª e 2.ª Fases», em que são expropriados D. Maria Ângela do Rosário Vieira Pereira da Silva de Agrela Gonçalves, marido Manuel Joaquim de Agrela Gonçalves e outros;



b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 917/83**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 15 454 363\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCAL PLIM), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda do leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 1 425 057\$00, referente ao pagamento da taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretariã Regional do Planeamento e Finanças — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40,00 alínea 01 e refere-se ao mês de Outubro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 918/83**

Considerando que a realização do Rally Vinho da Madeira, 1983, para atingir os objectivos de manutenção no quociente 4 do Campeonato da Europa de Rallys, teve de suportar despesas que ultrapassaram o orçamento inicial previsto pela organização, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Outubro de 1983, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 5 944 337\$50, ao Clube Sports da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Portaria n.º 111/83**

«Aprova o Regulamento de aplicação do sistema de incentivos para os novos investimentos de relevância turística (S.I.I.T.) na Região Autónoma da Madeira»

O sistema de incentivos para os novos investimentos de relevância turística (SIIT) na Re-

gião Autónoma da Madeira, através da bonificação de juros, foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, de 11 de Outubro.

A regulamentação do aludido diploma, de harmonia com o disposto no n.º 3 do seu artigo 1.º, é definido por portaria do membro do Governo da Região com tutela sobre o sector do turismo.

Urge, nesse sentido, dar consecução à referida definição, objectivo, ora, prosseguido.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Presidente do Governo, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento de aplicação do sistema de incentivos para os novos investimentos de relevância turística (SIIT) na Região Autónoma da Madeira, que consta em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional Assinada em 31 de Outubro de 1983. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Anexo**

##### **REGULAMENTO**

1.º — Para efeitos do estipulado no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, de 11 de Outubro, consideram-se abrangidos pelo presente diploma os seguintes empreendimentos:

Unidades e equipamentos inseridos ou não em conjuntos turísticos:

- Hotéis de 5, 4 e 3 estrelas;
- Hotéis-Apartamentos de 4 e 3 estrelas;
- Pousadas;
- Estalagens de 5 e 4 estrelas;
- Pensões de 3 estrelas;
- Apartamentos Turísticos de luxo, 1.º e 2.º;
- Parques de Campismo;
- Estabelecimentos similares dos hoteleiros;
- Embarcações, quando registadas para os fins referidos no Decreto-Lei n.º 564/80;

— Autocarros de turismo a adquirir por agências de viagens para prossecução dos seus fins conforme legislação aplicável;

— Instalações e equipamentos desportivos com interesse para o turismo, assim definidos e justificados pela Direcção Regional de Turismo;

— Infra-estruturas de animação e culturais com interesse para o turismo.

2.º — A declaração de relevância para a valorização turística da região prevista no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, pode ser obtida através de requerimento dos interessados dirigido ao membro do Governo Regional, com tutela sobre o sector do turismo, devendo para os conjuntos turísticos ter-se em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 49 399 e demais legislação aplicável.

3.º — O método dos pontos previsto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, depende, caso a caso, dos seguintes critérios de rentabilidade social:

a) Período de recuperação do investimento importado;

b) Uso de energia solar ou outras energias renováveis, cujo equipamento seja considerado de fabrico nacional e ajustado ao aquecimento de águas sanitárias do empreendimento;

c) Valor acrescentado nacional, bem como do estatuto de relevância turística para empreendimentos citados na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, que se deve pautar pelos seguintes princípios:

1) O interesse regional em termos de dinamização dos recursos locais, de complementaridade a outras unidades e da criação de emprego;

2) A inserção em complexos hoteleiros;

3) A qualidade arquitectónica e enquadramentos paisagísticos;

4) O interesse e a qualidade do serviço que se propõe prestar.

§ 1.º — A relevância turística, caso se verifique, pode ser classificada pela Direcção Regional de Turismo da Madeira, de 1.º grau, 2.º grau ou 3.º grau, em função do preenchimento dos requisitos anteriores.

§ 2.º — A recuperação dos investimentos importados (RI i) é calculada pela seguinte fórmula:

$$RI\ i = \frac{IM - Ci}{0,9 (VX - R)}$$

em que:

IM=Investimento em capital fixo de origem externa;

Ci = Capital legalmente importado;

VX = Vendas ao exterior, deduzidas de royalties;

R = Royalties repatriados.

Por investimento importado IM entender-se-á o acréscimo de activo corpóreo e incorpóreo de origem externa, bem como as importações indirectas que resultem da aplicação das seguintes percentagens às componentes de origem interna:

|  | Percentagens |
|--|--------------|
| Construção de edificios e infra-estruturas ... ..                        | 15           |
| Equipamento técnico de fabrico nacional ... ..                           | 33           |
| Equipamento profissional de fabrico nacional ... ..                      | 25           |
| Serviços nacionais (v. g. estudos técnico-económicos e montagens) ... .. | 10           |
| Material de transporte montado em Portugal                               |              |
| Automóveis ... ..  | 80           |
| Camiões ... ..   | 85           |
| Autocarros ... ..  | 50           |

Por valor das vendas para o exterior imputáveis ao projecto entender-se-á o resultado da multiplicação do valor total das vendas do estabelecimento pelas percentagens de dormidas de estrangeiros nas dormidas totais registadas no referido estabelecimento.

4.º — Para efeitos do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, a pontuação (P) do projecto de investimento é determinada pela fórmula:

$$P = Q + T$$

em que:

P = Pontuação do projecto com valores entre 5 e 10;

Q = Pontuação do projecto correspondente ao critério da rentabilidade social;

T = Pontuação do projecto correspondente ao critério da relevância turística do empreendimento.

§ único — Para projectos cuja soma Q+T seja inferior a 5, o valor de P é 0.

5.º — Para efeitos do presente diploma, as unidades classificam-se em:

a) Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento;

- b) Estabelecimentos similares de hotelaria;
- c) Parques de campismo;
- d) Autocarros de turismo e embarcações registadas nos termos do Decreto-Lei n.º 654/80;
- e) Instalações e equipamentos desportivos com real interesse para o turismo;
- f) Infra-estruturas de animação e culturais com real interesse para o turismo.

6.º — Aos estabelecimentos hoteleiros e meios complementares aplicam-se os seguintes critérios e respectiva pontuação:

1 — Relevância Turística:

- 1.º grau: 5 pontos
- 2.º grau: 3 pontos
- 3.º grau: 1 ponto

2 — Rentabilidade social:

a) Período de recuperação do investimento importado:

- RI i — 1 ano: 4 pontos
- 1 RI i — 2 anos: 3 pontos
- 2 RI i — 3 anos: 2 pontos
- 3 RI i — 4 anos: 0 pontos

b) Utilização de energia solar ou outras energias recuperáveis:

1 ponto

7.º — Aos estabelecimentos similares dos hoteleiros aplicam-se os seguintes critérios com a pontuação abaixo indicada:

1 — Relevância Turística:

- 1.º grau: 5 pontos
- 2.º grau: 3 pontos
- 3.º grau: 1 ponto

2 — Rentabilidade social:

- ID ≥ 80%: 5 pontos
- 80 > ID ≥ 65%: 3 pontos
- 65 > ID ≥ 50%: 1 ponto

≤ igual ou maior que ID — componente interno líquido do investimento total;

IT — Investimento total;

$$ID = IT - IM - CI$$

8.º — Aos meios complementares de alojamento, parques de campismo, autocarros de turismo e embarcações, aplica-se o critério de relevância turística com a seguinte pontuação:

- 1.º grau: 10 pontos
- 2.º grau: 7 pontos
- 3.º grau: 5 pontos

9.º — Às instalações e equipamentos desportivos, de preferência inseridos em conjuntos turísticos, mas que de qualquer modo sejam apoios turísticos, aplica-se o critério de relevância turística com a seguinte pontuação:

- 1.º grau: 10 pontos
- 2.º grau: 5 pontos

10.º — Às infra-estruturas de animação e culturais, considerados de real interesse para o turismo pela Direcção Regional de Turismo, aplica-se o critério de relevância turística com a seguinte pontuação:

- 1.º grupo: 10 pontos
- 2.º grupo: 5 pontos

11.º — Os critérios de rentabilidade social relacionados com a actividade do empreendimento devem ser observados com base nos valores previstos para um ano de laboração normal, que não poderá exceder o 3.º ano de exploração.

12.º — A taxa básica de bonificação a conceder nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, será calculada com base na seguinte fórmula:

$$TB = (0,35d) \frac{P}{10}$$

em que:

d = taxa de desconto do Banco de Portugal;

P = número de pontos obtidos pelo projecto. Para utilizações inferiores a 25% implica que TB = 0.

13.º — As taxas anuais de bonificação serão calculadas a partir da taxa básica de bonificação TB, mediante a multiplicação pelos seguintes coeficientes:

- 1.º ano ao 4.º ano de vida do financiamento 1
- 5.º ano de vida do financiamento ... .. 0,8
- 6.º ano de vida do financiamento ... .. 0,6
- 7.º ano de vida do financiamento ... .. 0,4

Com um máximo definido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M.

§ único — As taxas anuais serão arredondadas, quando necessário, para o múltiplo de 0,25% imediatamente inferior.

14.º — As bonificações decorrentes do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, serão pagas directamente pela Direcção Regional de Turismo, às instituições de crédito, após a cobrança dos juros, líquidos das bonificações, pelas instituições de crédito mutuantes.

15.º — As taxas de juro praticadas são de juros normais posticipados.

16.º — 1 — As instituições de crédito ou, em caso disso, a Divisão de Investimento Estrangeiro da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, enviarão fotocópias do requerimento e mapas normalizados a que se refere o anexo I do presente regulamento à C.T.A.P.I.T. em tempo útil.

2 — Da proposta final a enviar pelas instituições de crédito à C.T.A.P.I.T. deverá constar o pa-

recer das mesmas sobre o custo previsional do projecto.

17.º — Os promotores dos projectos de investimento que desejem beneficiar da bonificação de juros deverão elaborar a seguinte norma de requerimento: (a)

«Exmo. Senhor

Presidente do Governo Regional:

(b) .....promotor do projecto de investimento descrito em anexo, vem, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, de 11 de Outubro, requerer a concessão dos incentivos previstos no artigo 5.º do referido diploma.

Pede Deferimento,

.....»

a) Em folha de papel selado.

b) Identificação completa do requerente ou dos requerentes, incluindo a indicação do número fiscal de contribuinte ou do número de pessoa colectiva.

#### MAPA MODELO N.º 1

##### Memória justificativa do projecto de investimento

1 — Identidade do promotor:

Denominação ...

Localização ...

Tipo de estabelecimento (4) ...

Classificação do estabelecimento...

Relevância turística «T»

Tele. ...

Grau... = ...

Pontuação \*T = ...

| Indicadores *                               | 19... | 19... | 19... |
|---|-------|-------|-------|
| Capital social (contos) ...                 |       |       |       |
| Situação líquida (contos) ...               |       |       |       |
| Fundo de maneo (contos) (1) ...             |       |       |       |
| Passivo a médio e longo prazos (contos) ... |       |       |       |
| Activo líquido total (contos) ...           |       |       |       |
| Imobilizado bruto total (contos) ...        |       |       |       |
| Pessoal (número) ...                        |       |       |       |
| Vendas anuais líquidas (contos) ...         |       |       |       |
| Valor de exportação (contos) (2) ...        |       |       |       |
| Meios libertos totais (contos) (3) ...      |       |       |       |

(\* ) Valores para os últimos 3 anos

(1) Diferença entre o activo circulante (líquido de provisões) e o passivo a curto prazo.

(2) Calculado de acordo com o n.º 3.º, 4, § 2.º, da portaria.

(3) Somatório de resultados antes de impostos, amortizações, provisões (excepto para impostos) e encargos financeiros.

(4) Estabelecimento hoteleiro ou similar ou meio complementar de alojamento.

## 2 — Caracterização do projecto:

## 2.1 — Tipo:

- Novo   
 Expansão   
 Beneficiação   
 Diversificação   
 Reconversão

## 2.2 — Calendário:

Data de início de realização do projecto: .../19...

Data de arranque da laboração normal: ...19/...

Ano em que se atinge a laboração normal: 19...

## 2.3 — Localização:

Distrito d...

Concelho d...

## 2.4 — Capacidade:

| Tipo de estabelecimento * | Unidade de medida | Capacidade existente pré-projecto 19... (1) | Capacidade prevista pós-projecto 19... (2) | Acréscimo de capacidade (2) — (1) |
|---------------------------|-------------------|---|--|-----------------------------------|
|                           |                   |   |  |                                   |

(\*) Estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento quartos e camas similares de hotelaria lugares

## MAPA MODELO N.º 2

## Estimativa do investimento total do projecto

Preços constantes de 19... (em contos)

|   | 19                      |                                  | 19                      |                                  | Total                   |                                  | Soma |
|---|-------------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------------------------|------|
|   | Componen-<br>te interna | Componen-<br>te importada<br>(*) | Componen-<br>te interna | Componen-<br>te importada<br>(*) | Componen-<br>te interna | Componen-<br>te importada<br>(*) |      |
| 1 — Terrenos ... ..   |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 2 — Edifícios e outras cons-<br>truções ... ..                    |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 3 — Equipamento técnico:  |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 3.1 — Valor na origem ... ..                                      |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 3.2 — Transporte, seguros,<br>manuseamento e mon-<br>tagem ... .. |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 4 — Equipamento profissio-<br>nal:                                |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 4.1 — Valor na origem ... ..                                      |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 4.2 — Transporte, seguros,<br>manuseamento e mon-<br>tagem ... .. |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 5 — Material de carga e<br>transporte ... ..                      |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 6 — Capital fixo corpóreo<br>(1+2+3+4+5) ... ..                   |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 7 — Capital fixo incorpóreo                                       |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 8 — Juros durante a constru-<br>ção ... ..                        |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 9 — Diversos ... ..   |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| 10 — Fundo de maneo ... ..  |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |
| Investimento total do projecto<br>(6+7+8+9+10) ... ..             |                         |                                  |                         |                                  |                         |                                  |      |

(\*) Componente importada directa e indirecta de acordo com o n.º 3.º, 4, § 2.º, da portaria.

## MAPA MODELO N.º 3

## Contas de exploração, provisional do projecto (a)

|   | 19... | 19... | 19... | 19... |
|---|-------|-------|-------|-------|
| 1 — Venda de serviços e produtos ... ..   |       |       |       |       |
| 2 — Custo das existências consumidas ... ..   |       |       |       |       |
| 3 — Fornecimentos e serviços de terceiros ... ..                                      |       |       |       |       |
| 4 — Despesas com pessoal ... ..   |       |       |       |       |
| 5 — Outras despesas e encargos ... ..   |       |       |       |       |
| 6 — Amortizações ... ..   |       |       |       |       |
| 7 — Provisões do exercício ... ..   |       |       |       |       |
| 8 — Resultados antes de encargos financeiros e<br>impostos [1 — (2+3+4+5+6+7)] ... .. |       |       |       |       |
| 9 — Encargos financeiros ... ..   |       |       |       |       |
| 10 — Resultado antes dos impostos (8 — 9) ... ..                                      |       |       |       |       |
| 11 — Provisões para impostos ... ..   |       |       |       |       |
| 12 — Resultado líquido (10 — 11) ... ..   |       |       |       |       |
| VAB (4+6+7+8) ... ..  |       |       |       |       |

(a) De acordo com as rubricas do POC

## MAPA MODELO N.º 4

## Mapa de origens e aplicações de fundos do projecto

Preços constantes (em contos)

|  | 19... | 19... | 19... | 19... |
|--|-------|-------|-------|-------|
| Origens:   |       |       |       |       |
| Resultado líquido de impostos ... ..             |       |       |       |       |
| Amortizações e provisões (excepto para im-       |       |       |       |       |
| postos) ... ..                                   |       |       |       |       |
| Entradas de capital social ou estatutário ... .. |       |       |       |       |
| Empréstimos contraídos no exterior ... ..        |       |       |       |       |
| Empréstimos a médio e longo prazo ... ..         |       |       |       |       |
| Empréstimos a curto prazo:                       |       |       |       |       |
| Banca comercial ... ..                           |       |       |       |       |
| Fornecedores ... ..                              |       |       |       |       |
| Entrada de suprimentos ... ..                    |       |       |       |       |
| Outras ... ..                                    |       |       |       |       |
| <i>Total</i> ... ..                              |       |       |       |       |
| Aplicações:                                      |       |       |       |       |
| Investimento em capital fixo ... ..              |       |       |       |       |
| Investimento em capital circulante ... ..        |       |       |       |       |
| Reembolso de empréstimos contraídos no           |       |       |       |       |
| exterior ... ..                                  |       |       |       |       |
| Reembolso de empréstimos a médio prazo ...       |       |       |       |       |
| Reembolso de empréstimos a curto prazo:          |       |       |       |       |
| Banca comercial ... ..                           |       |       |       |       |
| Fornecedores ... ..                              |       |       |       |       |
| Reembolso de suprimentos ... ..                  |       |       |       |       |
| Distribuição de resultados ... ..                |       |       |       |       |
| Outras ... ..                                    |       |       |       |       |
| <i>Total</i> ... ..                              |       |       |       |       |

## MAPA MODELO N.º 5

## Critério da rentabilidade social (estabelecimentos hoteleiros)

|  | 19... |
|--|-------|
| ( 1) <i>ID</i> (Componente interna líquido do investimento) ... ..     |       |
| ( 2) <i>IM</i> (Investimento importado directo e indirecto) ... ..     |       |
| ( 3) <i>Ci</i> (Capital legalmente importado) ... ..                   |       |
| ( 4) = (2) — (3) ... .. =  |       |
| ( 5) <i>VD</i> (Valor das vendas no mercado interno imputáveis) ... .. |       |
| ( 6) <i>VX</i> (De acordo com o n.º 3.º, 4, § 2.º, da portaria) ... .. |       |
| ( 7) = 0,9 × (6) ... ..  |       |
| ( 8) = (4) : (7) ... ..  |       |
| ( 9) Pontuação <i>Q</i> ... ..   |       |
| (10) Utilização de energia solar ou outras energias renováveis ... ..  |       |
| (11) Pontuação <i>T</i> (Relevância turística) ... ..                  |       |
| (12) Pontuação final do projecto $P = (9) + (10) + (11) =$ ... ..      |       |

Notas ao n.º (9):

- $Q = 4$  se  $(8) \leq 1$ ;  
 $Q = 3$  se  $1 < (8) \leq 2$ ;  
 $Q = 2$  se  $2 < (8) \leq 3$ ;  
 $Q = 0$  se  $(8) > 3$ .

MAPA MODELO N.º 5-A

**Critérios da rentabilidade social (estabelecimentos similares dos hoteleiros)**

*Preços constantes (em contos)*

|  |       |
|--|-------|
|  | 19... |
| (1) <i>IM</i> (Investimento importado directo e indirecto) ..... |       |
| (2) <i>ID</i> (Componente interna líquida do investimento) ..... |       |
| (3) Pontuação <i>Q</i> .....                                     |       |
| (4) Pontuação <i>T</i> (Relevância turística) .....              |       |
| (5) Pontuação final do projecto $P = (3) - (4) =$ .....          |       |

Notas ao n.º (3):

$Q = 5$  se  $ID \geq 80\%$ ;

$Q = 3$  se  $80\% > ID \geq 65\%$ ;

$Q = 1$  se  $65\% > ID \geq 50\%$ .

MAPA MODELO N.º 6

**Pontuação final e incentivos**

Rentabilidade social:  $Q =$  .....

Relevância turística:  $T =$  .....

Pontuação final.  $P = Q + T =$  .....

|  |       |
|--|-------|
| Percentagem do activo fixo coberto por capitais próprios | 19... |
| (1) <i>F</i> — Entradas de capitais próprios .....       |       |
| Aumentos de capital social .....                         |       |
| Novos suprimentos consolidados .....                     |       |
| Meios financeiros libertos (*) .....                     |       |
| (2) Activo fixo total do empreendimento .....            |       |
| (3) = (1): (2) .....                                     |       |

(\*) Resultados retidos líquidos de impostos + amortizações durante a fase de investimento.

**Proposta de incentivos financeiros**

$$TB = (0,35d) \frac{P}{10} \dots\%$$

| Anos                         | 1.º      | 2.º      | 3.º      | 4.º      | 5.º      | 6.º      | 7.º      |
|------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Bonificação de juros (*) ... | TB (1) % | TB (1) % | TB (1) % | TB (1) % | TB (1) % | TB (1) % | TB (1) % |

(\*) Arredondamento para o múltiplo de 0,25% imediatamente inferior.

(1) De acordo com o n.º 11.º da portaria.



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 113/83**

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos da Administração Regional Autónoma, onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando que a referida integração é imposta pelo Decreto Lei n.º 182/80 de 3 de Junho adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/83/M de 25 de Janeiro;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do art.º 2.º deste último diploma;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º

**(Alargamento do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social)**

O quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social aprovado pelos Decretos Regulamentares Regionais 13/80/M e 10/81/M respectivamente de 25 de Novembro e de 30 de Julho, é aumentado do lugar constante do mapa anexo à presente Portaria.

2.º

**(Entrada em vigor)**

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Equipamento Social e Planeamento e Finanças. Assinado em 17 de Outubro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

| N.º de Lugares | Categoria                     | Letra de Vencimento |
|----------------|-------------------------------|---------------------|
| 1              | Engenheiro Geógrafo Principal | D                   |

**Portaria n.º 114/83**

A Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social aprovada pelos Decretos Regulamentares Regionais 13/80/M e 10/81/M, respectivamente de 25 de Novembro e de 30 de Julho encontra-se em fase de revisão, por imperativo do art.º 45.º do primeiro destes diplomas.

Entre as alterações previstas, figura a criação duma estrutura orgânica, com o grau de Divisão, subordinada directamente ao Secretário Regional e que terá por atribuições as relacionadas com a área de Pessoal.

Considerando que a implementação e dinamização desta estrutura implica, desde já, a nomeação dum chefe de Divisão, lugar que por isso importa prever no Quadro de Pessoal, bem como dois lugares da carreira técnica superior:

Considerando que existe cobertura financeira para os encargos decorrentes destas alterações;

Considerando as orientações previstas no art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional 3/78/M de 6 de Setembro para as alterações aos Quadros de Pessoal das Secretarias Regionais:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social, o seguinte:

1.º

**(Alargamento do Quadro de Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social)**

O Quadro de Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional 10/81/M de 30 de Julho é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social. Assinada em 27 de Outubro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário

rio Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

| Número de Lugares |   | Letra       |
|-------------------|---|-------------|
| 1                 | PESSOAL DIRIGENTE<br>Chefe de Divisão (a)   |             |
| 2                 | PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR<br>Economista Assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe | C, D, E e G |

(a) — Vencimento nos termos do Decreto Regional n.º 6/80/M de 29 de Abril.

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 112/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo O3 do Orçamento para o cor-

rente ano, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — Comissão Regional para a Integração Europeia, há necessidade de se proceder à transferência de verba, no montante de duzentos e vinte mil escudos.

Assim, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco barra setenta e sete barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforços no valor de esc. — 220 000\$00 (duzentos e vinte mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinada em 26 de Outubro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

| Capítulo | Divisão | Código | Alínea | Rubricas  | Reforços ou Inscrições | Anulações   |
|----------|---------|--------|--------|---|------------------------|-------------|
|          |         |        |        | <b>03 SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>   |                        |             |
|          |         |        |        | — Comissão Regional P/ Integração Europeia                |                        |             |
|          |         |        |        | DESPESAS CORRENTES  |                        |             |
| 03       | 00      | 30.00  |        | Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... .. |                        | 200 000\$00 |
|          |         | 14.00  |        | Deslocações — Compensação de Encargos ...                 | 200 000\$00            |             |
|          |         | 31.00  |        | Aquisição de Serviços — Não especificados ...             |                        | 20 000\$00  |
|          |         | 03.00  |        | Horas Extraordinárias ... ..                              | 20 000\$00             |             |
|          |         |        |        | TOTAL ... ..  | 220 000\$00            | 220 000\$00 |

#### Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

| ASSINATURAS  |                         |
|--|-------------------------|
| As três séries Ano 1 650\$00   | Semestre ... .. 900\$00 |
| A 1.ª série ... .. 650\$00   | » ... .. 350\$00        |
| A 2.ª » ... .. 650\$00   | » ... .. 350\$00        |
| A 3.ª » ... .. 650\$00   | » ... .. 350\$00        |
| Números e Suplementos — preço por página, 1\$50  |                         |
| A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 23 de Dezembro) |                         |

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».